

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 13/04/2022

CGPAL - Coordenador
DLC - PT Nº 02/21

A PUBLICAÇÃO
Em 13/04/2022

CGPAL - Coordenador
DLC - PT Nº 02/21

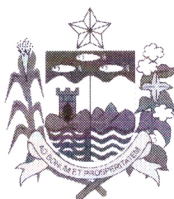
Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 554/2022
Data: 12/04/2022 - Horário: 08:41
Legislativo

AS 1ª e 2ª COMISSÕES
Em 13/04/2022

PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Projeto de Resolução nº 97 /2022

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA
RESOLUÇÃO Nº 369, DE 11 DE JANEIRO
DE 1993 - REGIMENTO INTERNO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE ALAGOAS PARA ACRESCER
DISPOSITIVO QUE VERSA SOBRE A
LICENÇA À MATERNIDADE ÀS
DEPUTADAS ESTADUAIS**

Art. 1º - O art. 74 da Resolução nº 369, de 11 de janeiro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. O Deputado poderá obter licença para:

I – desempenhar missão diplomática ou cultural de caráter transitório;

II – tratar de interesse particular;

III – tratar da saúde;

IV - tratar de gestação ou puerpério.

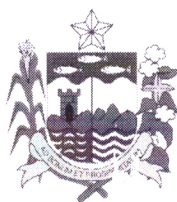
(...)

§ A licença de que trata o art. 74, IV tem duração máxima de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data do parto, ou, se o requerer a Deputada, a partir do oitavo mês de gestação, ou ainda da data em que aceitar a guarda de criança de idade inferior a trinta dias, por determinação judicial ou recebê-la como filho adotivo.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 11 de abril de 2022.

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual
Líder PT



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a incluir, no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, a licença para tratar de gestação ou puerpério às Deputadas Estaduais em mandato.

Trata-se de uma medida de justa equiparação dos direitos das parlamentares àquele previsto na Constituição Estadual de Alagoas, no art. 49, VII, em se tratando de licença à maternidade para as servidoras da Administração Direta, Civis ou Militares, Autárquica ou Fundacional Pública.

O mandato parlamentar presta um serviço de enorme relevância à sociedade. No entanto, é um espaço frequentemente dominado pelo sexo masculino, e cujas regras regimentais, por vezes, ignoram as especificidades da mulher, em especial no que tange à sua gestação e ao seu puerpério.

Desta feita, entendemos por justa e merecida a medida de reconhecimento do direito das Deputadas Estaduais de gozarem de licença para os fins que o presente Projeto de Resolução especifica, de modo que rogamos aos pares desta Casa Legislativa por sua aprovação, em sua íntegra.

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual
Líder PT